



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLN 30/2020
00126

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN: 30/2020

Suprimir do Anexo II - ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura UO: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, o **CANCELAMENTO** realizado na Funcional Programática:

- 26 782 3006 7X34 5275 - Construção de Anel Rodoviário em Três Lagoas - nas BRs 262/158/MS - No Município de Três Lagoas – MS, no valor de R\$ 19.196.976

Cancelar parcialmente, de forma compensatória, no Anexo I, ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura – U): 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - Funcional Programática de nº 26 783 3006 124G 0029 Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité/BA - Barreiras/BA - EF-334 - No Estado da Bahia – o valor de R\$ 19.196.976

Justificativa

Essa é uma iniciativa da Bancada do Estado do Mato Grosso do Sul para 2020, que teve recursos RP7 e RP2, esses recursos são de grande importância pois veem constando dos dois últimos OGU's como emenda impositiva de Bancada, portanto prioridade. Constava inicialmente sob a Funcional-Programática: 26.782.2087.7X34.0054 -Implantação e pavimentação do Anel Rodoviário de Três Lagoas, em contorno a área urbana, com melhoria da segurança e eliminação de pontos críticos das rodovias federais BR 262/MS e BR 158/MS.

Foram concluídos os Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTEA) em 2016, e apontaram não só a viabilidade como a emergente necessidade da implantação do empreendimento, em função da caótica situação da trafegabilidade da Avenida Ranulpho Marques Leal, motivada pelo crescimento acelerado do tráfego da rodovia, corroborado ainda pelo trânsito de veículos especiais de transporte de madeiras para as fábricas de celulose.

Vale enfatizar ainda as informações da Polícia Rodoviária Federal dando conta de que o trecho que compreende o segmento da mesma BR do Km 2,3 ao 7,1 apresenta preocupante número de acidentes com vítimas. Região de grande desenvolvimento industrial, com acessos às Rodovias Federais BR-158/MS e BR-262/MS.





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

Estas duas rodovias federais tem como solicitação principal o tráfego de veículos pesados provenientes de longa distância e das grandes empresas próximas, destacando a Eldorado Celulose, Fibria Celulose e Cargill Agrícola, fazendo interseção no centro urbano de Três Lagoas. Hoje com o atual traçado a cidade é um ponto de convergência de rodovias federais, estaduais e várias outras rodovias municipais e com a implantação do anel viário proposto, alguns segmentos que passam por dentro do município passarão a ser de responsabilidade municipal, deixando de ser o DNIT responsável por toda esta enormidade de tráfego altamente conflitante e confuso. As duas rodovias federais (BR 262 e BR 158) transformaram a avenida urbana da cidade em rodovia que oferece riscos a todo o momento aos pedestres, ciclistas, motociclistas, carros de passeio e caminhões de carga pesada. A BR 262 vem de São Paulo e inicia em Três Lagoas na Usina Hidrelétrica Engenheiro Souza Dias (Jupiá), atravessa toda a cidade e segue para Campo Grande. Já a BR 158 vem do norte do Estado onde se fundem as duas rodovias. nesta avenida trafegam mais de 30 mil veículos/dia e conforme levantamentos da Polícia Rodoviária Federal verificam-se valores altos de ocorrências de acidentes no segmento, sendo premente a necessidade desta obra. Atualizando os dados em final de julho o projeto ficou pronto para licitar e contratar, portanto estes recursos são imprescindíveis para a execução da obra, se ao menos os recursos aqui cancelados voltassem para o do Mato Grosso do Sul haveriam avanços em infraestrutura, porém são cancelados e diluídos por outras Unidades da Federação.

Data: 16/10/2020

Senador NELSINHO TRAD – PSD/MS
(4181) – Coordenador de Bancada





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL



SF/20218.38690-95

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**